



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo n.º 08620.070031/2013-65

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 60/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO E A EMPRESA ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob n.º 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP n.º 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão Substituto **MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES n.º 947 de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 183.047.291-72, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede no Setor de Oficinas Norte, quadra 04, conjunto "D", lotes 07/10, loja 35, Brasília/DF, CEP 70.634-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.619.976/0001-58, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador legal, o Senhor **EDUARDO QUARESMA HAGE**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.979.504 SSP/DF e CPF n.º 003.658.795-84, em conformidade com o Processo n.º 08620.070031/2013-65, que a este integra, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 60/2015, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava e no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 60/2015 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2017 a 06/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor estimado para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 2.560.400,04 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais e quatro centavos).

Parágrafo único - O valor mensal estimado do Contrato nº. 60/2015 é R\$ 213.366,67 (duzentos e treze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 1.237.526,70 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos) correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. 2017NE800024, de 19/01/2017, e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, PTRES 089637, Fonte 0100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 1.322.873,34 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em virtude do presente Termo Aditivo de prorrogação, deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 60/2015, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação, mesmo após a assinatura e publicação deste Termo Aditivo, em razão de não ter sido homologada a Convenção Coletiva de Trabalho/2017 em tempo hábil para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Diretor de Administração e Gestão Substituto da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08620.070031/2013-65, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §1º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

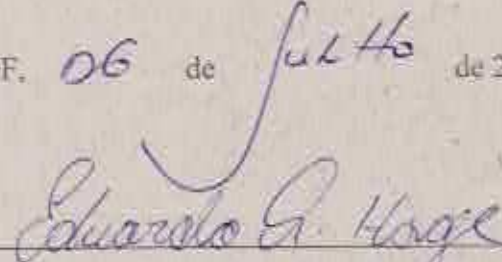


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformem, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 06 de julho de 2017


MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA
Pela CONTRATANTE


EDUARDO QUARESMA HAGE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: FREDSON F. LOMES

CPF: 494.854.741 - 72

Nome: Roberto Benício Nunes

CPF: 012.362.211-50

PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração **ÁGIL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, estabelecida no SOF Norte, quadra 04, conjunto “D”, lotes 7/10, Brasília - DF, CEP 70.634-440, telefone (61) 3403-0101, fax (61) 3403-0138 / 3403-0110, e-mail grupoagil@grupoagil.com.br, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 72.619.976/0001-58 e no CF/DF sob o n.º 07.348.516/001-90, neste ato representada por seu sócio Sr. **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 653.063 SSP/DF e CPF-MF sob o n.º 266.430.491-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **EDUARDO QUARESMA HAGE**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.979.504 SSP/DF e CPF-MF sob o n.º 003.658.795-84, para representar a outorgante em qualquer licitação e processo administrativo da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer esfera, seja União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa, acordar, discordar, retirar editais, inscrever no cadastro de Fornecedores, apresentar documentação e proposta, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, prestar declarações e / ou informações, assinar propostas, assinar pedidos de repactuação contratual e reequilíbrios econômico-financeiros, assinar contratos e termos aditivos junto ao Governo Federal e Governo do Distrito Federal, e quaisquer outros documentos, enfim, praticar os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília – DF, 22 de março de 2016.


ÁGIL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Francisco José Soares Vianna

(Sócio-Diretor)


Wallisson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA

ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 10/08/1964, residente e domiciliado na SHIS QL 20 Conjunto 03 Casa 04 – CEP.71650-135 – Brasília/DF, portador da CI nº 695.359 SSP/DF, expedida em 17/01/1990 e CPF nº 266.426.971-20 e **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 07/11/1965, residente e domiciliado na SQS 104 Bloco K Apartamento 101– CEP. 70343-110 – Brasília/DF, portador da CI nº 653.063 SSP/DF, expedida em 16/05/1995 e CPF nº 266.430.491-72, únicos sócios da **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede no **SOF/NORTE QUADRA 04 CONJUNTO "D" LOJA 35 - CEP. 70634-100 - BRASÍLIA/DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320072584.3, em 07/11/1994 e inscrita no CNPJ sob nº 72.619.976/0001-58, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social da empresa é alterado para **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA À ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, e tem sede e domicílio no **SOF/NORTE QUADRA 04 CONJUNTO "D" LOJA 35 – CEP. 70634-100 – BRASÍLIA/DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) dividido em 610.000 (seiscentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

a) ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA	305.000 quotas	50%	R\$305.000,00
b) FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA	305.000 quotas	50%	R\$305.000,00
TOTAL	610.000 quotas	100%	R\$610.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 24/10/1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe, em conjunto ou separadamente aos sócios **ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA** e **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar Demonstrações Financeiras e antecipar a distribuição dos lucros, em função dos resultados apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros apurados em balanço patrimonial poderão ser distribuídos por acordo entre os sócios, independente da participação individual de cada um no capital social da empresa (Art. 1007 Código Civil).

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to be a company seal. There are several ink marks and signatures over the stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

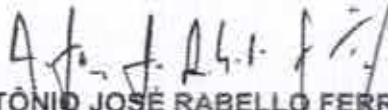
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

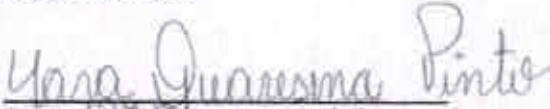
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

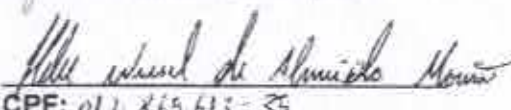
Brasília, 25 de junho de 2014.

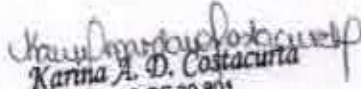

ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA


FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA

Testemunhas:


CPF: 197.040975-49
RG: 24767114 SSP/DF


CPF: 012.869.613-35
RG: 176113320016


Karina A. D. Castacuna
OAB-DF 30.801

